



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 30.659.961/0001-73
Rua Emílio Baião, S/N - Centro – CPF: 64.775-000

PORTARIA SME/BP Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção das Diretrizes, Parâmetros e Dimensões da Qualidade e da Equidade da Educação Infantil, instituídos pela Resolução CNE/SEB nº 1, de 17 de janeiro de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí-PI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONFIM DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente os arts. 29 a 31, que tratam da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação com qualidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/SEB nº 1, de 17 de janeiro de 2024, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Equidade da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME de Bonfim do Piauí-PI, aprovado por lei municipal, como instrumento de planejamento de médio prazo da política educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padrões mínimos de qualidade, equidade, inclusão e respeito aos direitos das crianças na Educação Infantil da Rede Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 30.659.961/0001-73
Rua Emílio Baião, S/N - Centro – CPF: 64.775-000

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí-PI, as diretrizes, parâmetros e dimensões da qualidade e da equidade da Educação Infantil estabelecidos pela Resolução CNE/SEB nº 1/2024.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

- a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
- b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
- c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
- e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
- f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
- c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 30.659.961/0001-73
Rua Emílio Baião, S/N - Centro – CPF: 64.775-000

Art. 3º - A Educação Infantil será orientada pelas seguintes Dimensões da Qualidade:

Gestão Educacional - A gestão da Educação Infantil, realizada pelos entes federados e por seus respectivos sistemas de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover práticas de gestão que:

- I. Organizem a oferta de vagas de forma transparente, com critérios públicos de acesso que priorizem a equidade;
- II. Garantam processos de planejamento, monitoramento, avaliação e da qualidade da educação infantil.

Formação e Identidade Profissional - O processo de profissionalização dos agentes envolvidos com a Educação Infantil abarca aspectos como identidade, carreira, valorização e desenvolvimento profissional. As políticas de formação continuada docente e de equipe devem:

- I. Valorizar o conhecimento especializado na educação infantil;
- II. Promover capacitação em práticas pedagógicas que considerem a diversidade e o desenvolvimento integral das crianças.

Projeto Político-Pedagógico - Cada unidade escolar de educação infantil deve construir e implementar um Projeto Político-Pedagógico (PPP) que considere:

- I. A participação das famílias e da comunidade;
- II. A identidade cultural, território e características da clientela atendida.
- III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e
- IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Avaliação da Educação Infantil - Os processos avaliativos deverão ser contínuos, contextuais e orientados para melhorar práticas pedagógicas, assegurando instrumentos que valorizem o desenvolvimento integral das crianças.

Infraestrutura, Ambientes e Materiais - As unidades devem disponibilizar infraestrutura segura, adequada e materiais pedagógicos que favoreçam o brincar, a interação, a exploração e o cuidado das crianças.

Art. 4º - A implementação das disposições desta Portaria deverá observar e articular-se às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME de Bonfim do Piauí-PI,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 30.659.961/0001-73
Rua Emílio Baião, S/N - Centro – CPF: 64.775-000

especialmente aquelas relativas:

- I – à universalização do atendimento na pré-escola;
- II – à ampliação progressiva da oferta de vagas em creches;
- III – à melhoria da infraestrutura física das instituições de Educação Infantil;
- IV – à formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- V – à promoção da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Portaria deverão integrar o planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ações Anual e os instrumentos de monitoramento e avaliação do PME.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Educação de Bonfim do Piauí – PI, aos vinte e um dias de janeiro de 2026.

IDELFONSO RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação